

EMENDA Nº AO PL Nº 2462/1991

(Do Senhor Neucimar Fraga)

EMENDA ADITIVA

Define os crimes contra o
Estado Democrático de Direito
e a Humanidade.

**Inclua-se o art. 359-T no capítulo IV, que tratar do crime
contra o funcionamento dos serviços essenciais do PL Nº 2462/1991 e revoga
§ 4º-A do art. 155 do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -
Código Penal.**

CAPÍTULO IV DOS CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Sabotagem

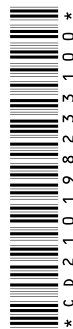
Art. 359-R.....

Art. 359-S.....

359- T. Incendiar, depredar, saquear, destruir ou explodir caixa
eletrônico de instituições financeiras.

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, se houver
emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo
comum.

Art. XX. Fica revogado o § 4º-A do art. 155 do Decreto-lei no
2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal



JUSTIFICAÇÃO

É sabido que este novo crime vem crescendo no interior do país. Trata-se do método de arrombamento de cofres mais violento.

Embora a Lei 13.654/2018, tenha alterado aos crimes de furto e roubo, previsto no Código Penal, ainda assim, acreditamos que a referida Lei não conseguiu coibir de forma enérgica as explosões em caixa-forte, devendo, portanto, ser considerado como sabotagem, no título dos crimes contra o Estado Democrático.

Para conter o aumento da criminalidade e garantir um Brasil mais seguro para os homens e mulheres de bem do país é que apresentamos a presente emenda com o intuito de tipificar a conduta e, assim, puni-la na medida que se exige.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala de Sessões, em 4 de maio de 2021

Deputado Neucimar Fraga
PSD/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210198233100>

